ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE EGRESSOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – AEFD-UFMT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Egressos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, doravante denominada AEFD-UFMT ou simplesmente Associação, fundada em 30 de outubro de 2026, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, social e assistencial, apartidária e não confessional, regida por este Estatuto, pelos arts. 44, I, e 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A Associação é entidade autônoma, sem vínculo de subordinação jurídica, administrativa ou financeira com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com a qual manterá relações de cooperação.

Art. 2º A Associação tem sede no Prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, situado na Rua Quarenta e Nove, nº 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78068-600, e foro na Comarca de Cuiabá-MT.

§ 1º A utilização de espaço no prédio da Faculdade de Direito observará os termos da autorização ou permissão de uso concedida pela UFMT.

§ 2º A alteração do endereço da sede dependerá de deliberação da Assembleia Geral e de averbação no registro competente.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado, e seu exercício social coincide com o ano civil.

Art. 4º A Associação poderá adotar logotipo, bandeira e demais símbolos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único. O uso do nome, das marcas e dos símbolos da UFMT e da Faculdade de Direito dependerá de autorização da autoridade universitária competente.

Art. 5º A Associação observará, em suas atividades, a defesa dos Direitos Humanos e a manutenção do Estado Democrático de Direito, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, sendo vedada qualquer forma de discriminação por origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião, orientação sexual, deficiência, condição social ou convicção política

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS MEIOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º São finalidades da Associação:

I – congregar os egressos dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMT e fortalecer os vínculos entre eles, a Faculdade, seus docentes, servidores e estudantes;

II – apoiar e financiar, total ou parcialmente, atividades acadêmicas, científicas, culturais, sociais, esportivas e de integração propostas pelo Centro Acadêmico 8 de Abril e pela Associação Atlética Acadêmica Alcedino Pedroso da Silva (Atlética Pintada), na forma do Capítulo IX;

III – promover ações de assistência e permanência estudantil em favor de estudantes da Faculdade de Direito em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de bolsas-auxílio, programas de apadrinhamento, fornecimento de material didático e outros benefícios;

IV – preservar, pesquisar e divulgar a história e a memória da Faculdade de Direito da UFMT, inclusive das instituições que a antecederam, de seus egressos, docentes e servidores;

V – contribuir para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão na Faculdade, apoiando o Programa de Pós-Graduação em Direito, o Núcleo de Prática Jurídica, grupos de pesquisa, ligas acadêmicas e núcleos de estudos, revistas e publicações acadêmicas e a participação de estudantes em competições e simulações jurídicas;

VI – promover educação jurídica continuada, por meio de cursos, palestras, seminários, congressos e publicações;

VII – estimular a inserção e o desenvolvimento profissional de estudantes e egressos, mediante programas de mentoria, divulgação de oportunidades e eventos de relacionamento;

VIII – instituir prêmios, títulos e homenagens a egressos, docentes, servidores e estudantes que se destaquem por sua contribuição à Faculdade, à ciência jurídica ou à sociedade;

IX – colaborar para a melhoria da infraestrutura física, bibliográfica e tecnológica da Faculdade de Direito, inclusive por meio de doações de bens à UFMT, observadas as normas universitárias;

X – promover a cidadania, os direitos humanos, o acesso à justiça e a cultura jurídica junto à sociedade mato-grossense, por meio de ações de educação em direitos;

XI – manter intercâmbio com associações congêneres, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com as instituições do sistema de justiça e com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I – celebrar parcerias com o Poder Público, nos termos do art. 68 deste Estatuto;

II – firmar parcerias, contratos de patrocínio e acordos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

III – lançar editais de apoio a projetos e conceder bolsas, auxílios e prêmios;

IV – instituir ou apoiar fundo patrimonial em benefício da Faculdade de Direito da UFMT, nos termos da Lei nº 13.800/2019;

V – captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal, campanhas e financiamento coletivo;

VI – realizar eventos, cursos e publicações, inclusive mediante cobrança de inscrições, e comercializar produtos alusivos à Associação;

VII – contratar serviços e pessoal e admitir voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 1º O resultado das atividades econômicas acessórias previstas no inciso VI será integralmente aplicado nas finalidades da Associação.

§ 2º É vedado à Associação exercer atividade político-partidária ou religiosa.

§ 3º É vedado à Associação prestar serviços de advocacia ou de consultoria jurídica, nos termos da Lei nº 8.906/1994, sem prejuízo do apoio institucional ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias e da admissão

Art. 8º A Associação é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores**: os egressos que assinarem a ata e a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação, nos termos do art. 79;

II – **Efetivos**: os egressos de cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da UFMT, ou das instituições que a antecederam, bem como

professores efetivos, nos termos da Lei Federal n.º 12.772/2012, e professores aposentados da referida instituição, admitidos na forma deste Estatuto;

III – **Honorários**: as pessoas físicas não egressas que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade de Direito ou à Associação, a quem a Assembleia Geral conferir o título, por proposta da Diretoria;

IV – **Associados Especiais**: as pessoas físicas ou jurídicas que, sem preencher os requisitos de associado efetivo, desejem contribuir regularmente com a Associação.

§ 1º Somente os associados fundadores e efetivos têm direito a voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º Os associados honorários e associados especiais podem participar das atividades e das Assembleias Gerais, com direito a voz e sem direito a voto, nos termos do art. 55 do Código Civil.

§ 3º O associado fundador ou efetivo que receber título de honorário conserva todos os direitos de sua categoria.

§ 4º Considera-se egresso, para os fins deste Estatuto, quem tenha concluído curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Direito da UFMT, **Campus Universitário de Cuiabá, desde a instalação da referida faculdade em 1954,** comprovado por diploma, certificado ou certidão de conclusão.

§5º Para além dos requisitos anteriormente previstos, o(a) interessado(a) deverá ser detentor(a) de conduta ilibada, assim considerada e definida pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 9º A admissão de associado efetivo ou associado especial será requerida por proposta escrita, física ou eletrônica, acompanhada dos documentos exigidos pela Diretoria, e importará a adesão integral a este Estatuto.

§ 1º A Diretoria decidirá sobre a proposta em até 30 (trinta) dias, e a admissão produzirá efeitos com o pagamento da primeira semestralidade.

§ 2º O indeferimento será fundamentado e comunicado ao interessado, que poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. A qualidade de associado é intransmissível, nos termos do art. 56 do Código Civil.

Seção II – Dos direitos e deveres

Art. 11. São direitos dos associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações:

I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – participar das atividades da Associação e usufruir de seus benefícios;

IV – apresentar propostas, projetos e sugestões à Diretoria;

V – requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral, nos termos do art. 60 do Código Civil;

VI – ter acesso aos livros, atas, relatórios e demonstrações contábeis da Associação;

VII – recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria que lhe digam respeito;

VIII – demitir-se do quadro social a qualquer tempo.

Parágrafo único. Considera-se em dia o associado que não tenha semestralidades vencidas e não pagas até o mês anterior ao do exercício do direito.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – pagar pontualmente as semestralidades, ressalvadas as categorias isentas;

III – zelar pelo nome, pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação e da Faculdade de Direito da UFMT;

IV – desempenhar com zelo os cargos e encargos para os quais for eleito ou designado;

V – manter atualizados seus dados cadastrais;

VI – abster-se de utilizar o nome da Associação para fins pessoais, comerciais ou político-partidários.

Seção III – Da demissão, das penalidades e da exclusão

Art. 13. O associado poderá demitir-se a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Secretaria-Geral, o que não o exime das obrigações vencidas.

Art. 14. O associado que descumprir este Estatuto fica sujeito às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da falta:

I – advertência escrita;

II – suspensão dos direitos sociais por até 90 (noventa) dias;

III – exclusão.

Art. 15. A exclusão somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para os fins definidos no caput do artigo:

I – violação grave ou reiterada deste Estatuto;

II – conduta que atente gravemente contra o nome, o patrimônio ou as finalidades da Associação;

III – desvio ou uso indevido de recursos ou bens da Associação;

IV – inadimplência de 3 (três) ou mais semestralidades consecutivas, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, a ser realizada preferencialmente pelos meios eletrônicos, nos termos da legislação processual civil vigente

V - Condutas que configurem crimes infamantes, assim definidos pelo Código de Ética da OAB.

Art. 16. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte procedimento:

I – notificação escrita do associado, com descrição dos fatos imputados;

II – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita e indicação de provas;

III – decisão fundamentada, comunicada por escrito ao associado;

IV – recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, a ser apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 17. O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante quitação do débito; nos demais casos, a readmissão dependerá de aprovação da Assembleia Geral, decorridos 2 (dois) anos da exclusão.

Art. 18. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 19. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto (art. 58 do Código Civil).

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 20. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, fundos de reserva, aplicações financeiras, programas eletrônicos e patentes, valores, títulos e saldos financeiros que possua ou venha a adquirir, bens e direitos de qualquer natureza, inclusive os intangíveis, bem como pelas doações e legados que receber.

Art. 21. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

I – as semestralidades pagas pelos associados;

II – as doações extraordinárias feitas por seus associados, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas;

III – os recursos de qualquer natureza, provenientes do Poder Público;

IV – os patrocínios e os recursos de parcerias com entidades privadas;

V – os legados e as heranças;

VI – as receitas de eventos, cursos, publicações e produtos;

VII – os rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

Art. 22. O valor da semestralidade será fixado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, e poderá ser revisto anualmente.

§ 1º A Diretoria poderá conceder desconto para pagamento anual antecipado e instituir valores reduzidos para egressos com até 2 (dois) anos de conclusão do curso, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria poderá conceder isenção temporária, por até 12 (doze) meses, ao associado que comprovar insuficiência de recursos, sem perda de direitos.

Art. 23. As doações serão aceitas desde que compatíveis com as finalidades e a autonomia da Associação, sendo vedado o recebimento de recursos de origem ilícita ou de partidos políticos.

§ 1º As doações com destinação específica serão aplicadas exclusivamente na finalidade indicada pelo doador, salvo sua concordância expressa com destinação diversa.

§ 2º A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia, poderá recusar doação com encargo incompatível com as finalidades da Associação.

§ 3º Para toda doação será emitido recibo em nome do doador.

Art. 24. As rendas, os recursos e o eventual resultado operacional da Associação serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único. É vedada a distribuição, entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, admitido o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas a serviço da Associação.

Art. 26. A Associação manterá escrituração contábil completa de suas receitas e despesas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro, sob responsabilidade de profissional habilitado.

§ 1º Os documentos que comprovem a origem das receitas e a realização das despesas serão conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo maior exigido em lei ou em instrumento de parceria.

§ 2º Os recursos recebidos em parcerias com o Poder Público serão movimentados em conta bancária específica, com prestação de contas na forma da lei e do respectivo instrumento.

§ 3º A movimentação de contas bancárias dependerá sempre da assinatura ou autorização conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 27. A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral; a de bens móveis de valor superior a 10 salários mínimos dependerá de aprovação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. São órgãos da Associação:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 29. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações, facultada a participação, com direito a voz, dos demais associados.

Art. 30. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – alterar o Estatuto;

IV – aprovar as contas anuais, o balanço e o relatório de atividades, após parecer do Conselho Fiscal;

V – aprovar o plano anual de atividades e o orçamento;

VI – fixar o valor da semestralidade;

VII – deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;

VIII – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

IX – julgar os recursos contra decisões da Diretoria em matéria de admissão, penalidades e exclusão de associados;

X – conferir o título de associado honorário;

XI – aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – uma vez por ano, até 30 de abril, para deliberar sobre as contas e o relatório do exercício anterior e sobre o plano de atividades e o orçamento do exercício em curso;

II – a cada 2 (dois) anos, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal, em matéria de sua competência;

IV – por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, nos termos do art. 60 do Código Civil.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, o Presidente expedirá o edital em até 10 (dez) dias do protocolo do requerimento; não o fazendo, os próprios requerentes poderão convocar a Assembleia.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que indicará data, horário, local ou meio eletrônico de participação e a ordem do dia.

§ 1º O edital será afixado na sede, enviado ao endereço eletrônico cadastrado dos associados e publicado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Associação.

§ 2º A Assembleia poderá deliberar por maioria simples pela inclusão de item não previamente contido no edital de convocação

§3º É vedada a inclusão, na forma do parágrafo anterior, na pauta de matérias referentes a alteração de estatuto, regimento eleitoral ou de regimento interno, sanção, financeira e patrimonial.

Art. 34. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvados os quóruns especiais deste Estatuto.

Art. 35. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto:

I – a alteração do Estatuto, que exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim;

II – a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – a dissolução da Associação, que exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

IV – a alienação ou oneração de bens imóveis, que exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Não será admitido voto por qualquer modalidade de procuração.

Art. 36. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto, e secretariada pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. De cada Assembleia será lavrada ata, assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa e acompanhada da lista de presença; as atas de eleição e de alteração estatutária serão levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 37. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, nos termos do art. 48-A do Código Civil, assegurados a identificação dos participantes, o direito de manifestação e de voto e o registro integral das deliberações.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Seção I – Da composição e do funcionamento

Art. 38. A Diretoria, órgão de administração da Associação, é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário-Geral Adjunto;

V – Tesoureiro;

VI – Diretor de Integração Discente e Assistência Social;

VII – Diretor de História e Memória;

VIII – Diretor de Comunicação;

IX - Diretor de relações acadêmicas.

Art. 39. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse dos sucessores.

§ 1º Somente poderão integrar a Diretoria associados fundadores ou efetivos em dia com suas obrigações.

§ 2º É permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º É vedada a acumulação de cargo na Diretoria com cargo no Conselho Fiscal.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, de forma presencial ou eletrônica.

Parágrafo único. As reuniões instalam-se com a maioria absoluta dos membros, e as decisões são tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade; de cada reunião será lavrada ata.

Art. 41. Compete à Diretoria:

I – administrar a Associação e cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar o plano anual de atividades e o orçamento e submetê-los à Assembleia Geral;

III – apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de associados e aplicar penalidades;

V – deliberar sobre os pedidos de apoio das entidades estudantis, nos termos do Capítulo IX;

VI – aprovar a celebração de parcerias, contratos e convênios;

VII – editar regulamentos e criar comissões temáticas e coordenadorias auxiliares;

VIII – contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços;

IX – resolver os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Seção II – Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 42. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, ordens de pagamento e demais documentos de movimentação financeira;

IV – assinar contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos aprovados pela Diretoria;

V – constituir procuradores, sendo os mandatos *ad negotia* outorgados por prazo determinado e com poderes específicos;

VI – coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria e apresentar o relatório anual de gestão.

VII - Coordenar as Relações Interinstitucionais.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e coordenar as relações institucionais da Associação com a UFMT, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Público e os parceiros privados.

Art. 44. Compete ao Secretário-Geral:

I – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;

II – manter e zelar pelo cadastro de associados, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – cuidar da correspondência e do arquivo dos associados;

IV – expedir os editais de convocação e providenciar o registro dos atos da Associação.

Art. 45. Compete ao Secretário-Geral Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 46. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar as receitas e realizar as despesas autorizadas, mantendo os recursos em instituição financeira;

II – assinar, com o Presidente, os documentos de movimentação financeira;

III – acompanhar a escrituração contábil e apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal e o balanço anual à Diretoria;

IV – controlar o pagamento das semestralidades e emitir recibos das doações;

V – elaborar as prestações de contas das parcerias celebradas pela Associação;

VI – manter o inventário dos bens da Associação.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Tesoureiro, a Diretoria designará um de seus membros, exceto o Presidente, para substituí-lo.

Art. 47. Compete ao Diretor de Integração Discente e Assistência Social:

I – manter interlocução permanente com o Centro Acadêmico 8 de Abril, a Atlética Pintada e as demais entidades e grupos estudantis da Faculdade de Direito da UFMT, Campus Cuiabá;

II – receber, instruir e relatar à Diretoria os pedidos de apoio das entidades estudantis e acompanhar sua execução e prestação de contas;

III – coordenar programas de mentoria entre egressos e estudantes;

IV – organizar eventos de integração, como recepção de calouros, cerimônias de formatura e encontros de turmas.

V – propor e coordenar programas de permanência estudantil, como bolsas-auxílio e apadrinhamento de estudantes;

VI – definir critérios socioeconômicos objetivos de seleção dos beneficiários, preferencialmente em cooperação com os setores de assistência estudantil da UFMT;

VII – coordenar campanhas solidárias e ações sociais junto à comunidade;

VIII – resguardar o sigilo dos dados pessoais dos beneficiários.

Art. 48. Compete ao Diretor de História e Memória:

I – organizar e preservar o acervo histórico da Associação e colaborar com a preservação do acervo da Faculdade;

II – manter o registro das turmas e dos egressos da Faculdade de Direito;

III – desenvolver projetos de história oral, exposições, galerias e publicações sobre a trajetória da Faculdade;

IV – propor homenagens e organizar as comemorações de datas significativas da Faculdade.

Art. 49. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de marketing, propaganda, publicidade, e comunicação social, zelando por sua qualidade e avaliando sua efetividade;

II - Pugnar permanentemente pela defesa da imagem pública da associação e de seus associados;

III - gerir o sítio eletrônico, as redes sociais e a rede de contatos de egressos, em consonância com as deliberações da diretoria.

Art. 50. Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:

I - Coordenar as publicações acadêmicas, artigos científicas, publicações em períodicos

II - Manter interlocução com o PPGD/UFMT, bem como outros Programas de Pós-Graduação;

III - Manter interlocução com as demais escolas das instituições do sistema de justiça.

Seção III – Da vacância e da responsabilidade

Art. 51. Perde o mandato o membro da Diretoria que renunciar, for destituído, perder a condição de associado ou faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano.

§ 1º Vagos os cargos de Presidente ou de Secretário-Geral, assumirão, pelo restante do mandato, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral Adjunto, respectivamente.

§ 2º Nos demais casos, a Diretoria designará substituto dentre os associados elegíveis, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 3º Vagos mais da metade dos cargos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição complementar destinada a completar o mandato.

Art. 52. A Associação obriga-se pelos atos dos membros da Diretoria praticados nos limites dos poderes definidos neste Estatuto (art. 47 do Código Civil), respondendo pessoalmente o dirigente pelos danos que causar com dolo, culpa, excesso de poderes ou violação da lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) associados efetivos, sendo 03 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

§1º A candidatura ao conselho fiscal é feita de forma individual, e os 5 (cinco) mais votados integrarão o conselho fiscal.

§2º Os conselheiros elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I – auxiliar a Diretoria no desempenho das atividades financeiras da Associação, inclusive no planejamento orçamentário, nos controles internos e na captação de recursos;

II – examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da Associação;

III – emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais, antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;

IV – opinar sobre o orçamento anual, a alienação de bens e as prestações de contas de parcerias;

V – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às entidades estudantis;

VI – comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral as irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis;

VII – convocar Assembleia Geral Extraordinária quando houver irregularidade grave não sanada pela Diretoria;

VIII – propor a contratação de auditoria independente, quando necessário.

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se com a presença de 3 (três) membros e deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 56. Aplicam-se aos conselheiros as hipóteses de perda de mandato previstas no art. 51.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas por eleição na Assembleia Geral seguinte; se o Conselho ficar com menos de 3 (três) membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleição complementar.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 57. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será simultânea, em Assembleia Geral Ordinária, mediante voto direto e secreto, presencial ou eletrônico, este por sistema que assegure o sigilo e a autenticidade do voto.

Parágrafo único. As candidaturas para Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente pelos interessados, na forma e nos prazos previstos neste estatuto.

Art. 58. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados que não sejam candidatos, designada pela Diretoria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

Art. 59. São elegíveis os associados fundadores e efetivos que, na data do registro da chapa:

I – estejam em dia com suas obrigações;

II – integrem o quadro social há pelo menos 6 (seis) meses;

Art. 60. As chapas para a Diretoria da associação serão registradas perante a Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da eleição, com a indicação dos candidatos a cada cargo e a anuência de todos eles.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá impugnar chapa ou candidato em até 3 (três) dias da divulgação das chapas registradas, cabendo recurso da decisão da Comissão à mesa da Assembleia Geral eleitoral.

Art. 61. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos; em caso de empate, realizar-se-á nova votação entre as chapas empatadas na mesma sessão.

Parágrafo único. Havendo chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação.

Art. 62. Os eleitos serão empossados mediante termo lavrado em ata, na data do término dos mandatos em curso ou, se já encerrados, imediatamente após a proclamação do resultado, devendo a ata de eleição e posse ser levada a registro.

CAPÍTULO IX – DO APOIO ÀS ENTIDADES ESTUDANTIS, DAS PARCERIAS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I – Do Programa Permanente de Apoio às Entidades Estudantis da FD/UFMT Campus Cuiabá

Art. 63. Fica instituído o Programa Permanente de Apoio às Entidades Estudantis, destinado a financiar atividades propostas pelo Centro Acadêmico 8 de Abril e pela Associação Atlética Acadêmica Alcedino Pedroso da Silva (Atlética Pintada), cujo orçamento anual reservará, a essas entidades, parcela não inferior a 30% (trinta por cento) da receita de semestralidades do exercício.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar também ligas acadêmicas, grupos de pesquisa e extensão, empresa júnior e demais coletivos estudantis da Faculdade de Direito da UFMT.

Art. 64. Poderão ser financiadas, sem prejuízo da parcela reservada no *caput* do artigo anterior, entre outras:

I – atividades acadêmicas e científicas, como semanas jurídicas, congressos, palestras, publicações e participação em competições e simulações jurídicas;

II – atividades esportivas, como inscrições em jogos universitários, uniformes, equipamentos, transporte e hospedagem de atletas;

III – atividades culturais, sociais e de integração, como recepção de calouros e eventos comemorativos;

IV – ações de extensão, cidadania e responsabilidade social;

V – ações de permanência estudantil.

Art. 65. O pedido de apoio será apresentado por escrito à Diretoria, por intermédio do Diretor de Integração Discente e Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da atividade, e conterá:

I – descrição, objetivos, público e cronograma da atividade;

II – orçamento detalhado, com indicação das demais fontes de custeio;

III – identificação de, no mínimo, 2 (dois) estudantes responsáveis pela execução e pela prestação de contas;

IV – contrapartidas oferecidas, como divulgação da Associação.

§ 1º A Diretoria decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a disponibilidade orçamentária, o mérito da proposta e o histórico de prestação de contas da entidade.

§ 2º A Diretoria poderá lançar editais periódicos de seleção de propostas.

Art. 66. O apoio será prestado preferencialmente por pagamento direto a fornecedores ou por reembolso mediante comprovação da despesa, por meio de recibos, notas fiscais ou contratos de prestação de serviços que identifiquem, pormenorizadamente, os destinatários dos valores.

§1º. O repasse antecipado de recursos somente será feito à entidade que possua inscrição regular perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária própria, mediante termo de compromisso.

§2º. A associação poderá exigir do doador, sempre que necessário e de forma proporcional à natureza ao valor da doação, documentos e informações destinados à comprovação da origem lícita, da titularidade e da disponibilidade dos bens, direitos ou recursos doados, bem como adotar procedimentos de verificação de conformidade (due diligence), em observância à legislação vigente e às normas de integridade institucional.

Art. 67. A entidade apoiada prestará contas em até 30 (trinta) dias após a atividade, com relatório de execução, documentos fiscais e registros da realização.

§ 1º Os saldos não utilizados e os valores aplicados em desacordo com o projeto aprovado serão restituídos à Associação.

§ 2º A entidade com prestação de contas pendente ou rejeitada não receberá novo apoio até a regularização.

Art. 68. É vedado utilizar recursos da Associação para:

I – atividades político-partidárias;

II – trotes ou atividades que exponham pessoas a constrangimento, violência ou discriminação;

III – atividades contrárias às normas da UFMT, regulamentadas por normas internas da referida instituição.

Seção II – Das parcerias

Art. 69. A Associação poderá firmar parcerias com o Poder Público de qualquer esfera, inclusive com a UFMT, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação (Lei Federal nº 13.019/2014), convênios, contratos e demais instrumentos de parceria público-privada admitidos em lei, bem como com pessoas jurídicas de direito privado e organismos internacionais.

§ 1º A celebração dependerá de aprovação da Diretoria, de parecer prévio do Conselho Fiscal quando envolver repasse de recursos e da assinatura do Presidente.

§ 2º É vedada a contratação, com recursos da Associação, de pessoa jurídica da qual seja sócio ou administrador membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Seção III – Da transparência e da proteção de dados

Art. 70. A Associação divulgará em seu sítio eletrônico o Estatuto, a composição de seus órgãos, o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis, as parcerias celebradas com o Poder Público e os apoios concedidos às entidades estudantis, com valores e finalidades.

Art. 71. Os dados pessoais dos associados e beneficiários serão tratados exclusivamente para as finalidades associativas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, vedada sua cessão a terceiros sem consentimento do titular, salvo exigência legal.

CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 72. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum do art. 35, I.

Parágrafo único. A proposta de reforma poderá ser apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, e seu texto acompanhará o edital de convocação.

Art. 73. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum do art. 35, III, ou nos casos previstos em lei.

Art. 74. Dissolvida a Associação e pago o passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a pessoa jurídica de direito público ou direito privado sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei nº 13.019/2014, com objeto social semelhante e preferencialmente vinculada à comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFMT, indicada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

§ 1º Na falta de indicação ou de entidade que preencha os requisitos, o patrimônio será destinado à Universidade Federal de Mato Grosso, para aplicação na Faculdade de Direito, nos termos do art. 61, § 2º, do Código Civil.

§ 2º Os saldos de recursos públicos serão restituídos ao ente concedente ou destinados na forma do respectivo instrumento de parceria.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá restituição de semestralidades ou de contribuições aos associados.

Art. 75. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará o liquidante, cujos atos serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I – Disposições gerais

Art. 76. O Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral, devidamente convocada para essa finalidade, detalhará o funcionamento dos órgãos e dos programas da Associação, sem contrariar este Estatuto.

Art. 77. O exercício de cargo eletivo ou de atividade voluntária na Associação não gera vínculo empregatício, observada, quanto aos voluntários, a celebração de termo de adesão nos termos da Lei nº 9.608/1998.

Art. 78. Consideram-se válidas as comunicações e notificações enviadas ao endereço eletrônico cadastrado pelos associados.

Art. 79. Os prazos deste Estatuto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Seção II – Disposições transitórias

Art. 80. São associados fundadores os egressos que assinarem a ata e a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação realizada em 30 de outubro de 2026.

Art. 81. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na própria Assembleia Geral de Fundação, por aclamação ou votação, dispensados o prazo mínimo de filiação e o procedimento do Capítulo VIII, para mandato de 2 (dois) anos contado da posse, que se estenderá até a posse dos sucessores.

Art. 82. O valor mínimo da semestralidade será fixado pela Assembleia Geral de Fundação, e sua cobrança terá início após a inscrição da Associação no CNPJ.

Art. 83. Fica a primeira Diretoria autorizada a:

I – registrar este Estatuto e a ata de fundação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cuiabá-MT;

II – inscrever a Associação no CNPJ e nos demais cadastros fiscais e administrativos;

III – abrir conta bancária e contratar serviços contábeis;

IV – requerer à UFMT a autorização de uso do espaço destinado à sede e o uso de nomes e símbolos institucionais.

Art. 84. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal são compostos pelos seguintes egressos:

I – Presidente: Yuri da Cunha Silva Machado

II – Vice-Presidente: Rafael Salem Gonçalves Pimenta

III – Secretário-Geral: João Pedro Kneip Rosa Silva

IV – Secretário-Geral Adjunto: Ademir Junior Santana Vieira

V – Tesoureiro: Ana Alice Valim Fim

VI – Diretor de Integração Discente e Assistência Social: David Pinto Vieira

VII – Diretor de História e Memória: Marina Taborelli e Silva

VIII – Diretor de Comunicação: Alexandre Barroso de Oliveira Lima

IX - Diretor de relações acadêmicas: Barbara Natali Botelho Rodrigues dos Santos

Membros do Conselho Fiscal:

I - Saulo Niederle Pereira (Conselheiro Titular)

II - Isadora Cavalheiro Arruda (Conselheira Titular)

III - Hermes Teseu Bispo Freire Junior (Conselheiro Titular)

IV - Gabriel Andreoli Ultramari (Conselheiro Suplente)

V - Renan Rodrigues Pires (Conselheiro Suplente)

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação, adquirindo a Associação personalidade jurídica com a inscrição de seu ato constitutivo no registro competente, nos termos do art. 45 do Código Civil.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2026.

Yuri da Cunha Silva Machado
Presidente eleito da AEFD-UFMT

João Pedro Kneip Rosa Silva
Secretário da Assembleia Geral de Fundação

Rafael Salem Gonçalves Pimenta
ADVOGADO - OAB/MT nº 28.018
(visto exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994)